



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 3.002, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

PUBLICADO
20 / 03 / 2024
[Assinatura]
Departamento Legislativo

REGULAMENTA A CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, II, III e IV e 26, § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 19 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 492/90);

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.788/2008, e da Lei Municipal nº 4.676/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a cessão de estagiários ao Poder Legislativo Municipal, promovida pelo Poder Executivo, bem como adequá-la ao Convênio 001/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar a adequação das atividades práticas desenvolvidas pelos estagiários à respectiva formação acadêmica, buscando o aprimoramento dos futuros profissionais;

CONSIDERANDO a relevância do papel do Município no sentido de promover a inserção do jovem no mercado de trabalho, colaborando para sua formação profissional e humanitária,

ESTABELECE:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 1º - A cessão de estagiários para a Câmara Municipal de Aracruz somente poderá ocorrer dentro das diretrizes estabelecidas no Convênio 001/2024, na Lei Federal nº 11.788/2008, e da Lei Municipal nº 4.676/2023, firmado entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Aracruz somente aceitará, como estagiários cedidos, alunos regularmente matriculados e que frequentem, efetivamente, cursos de educação superior, vinculados à estrutura de ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos.

Parágrafo único: Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos gabinetes parlamentares da Câmara Municipal.

Art. 3º - Os estagiários cedidos aos gabinetes do Vereadores deverão ser supervisionados por servidores lotados também nos respectivos gabinetes, com formação acadêmica compatível com os cursos descritos na Cláusula Quinta, do Convênio firmado.

Art. 4º - A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer com a Câmara Municipal.

Art. 5º - O ingresso dos estagiários cedidos nas dependências da Câmara Municipal deverá ser precedido de prévia comunicação à Secretaria Geral da Casa, e a Direção de Recursos Humanos, com as informações necessárias para a identificação deles.

Parágrafo único: o Vereador contemplado com a cessão do estagiário deverá promover a prévia comunicação mencionada acima, indicando o respectivo supervisor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Art. 6º - Caberá ao supervisor designado na forma do inciso III do artigo 8º deste Ato, fazer o acompanhamento do estágio, realizando semestralmente



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

relatórios de atividades e avaliações de desempenho do estagiário, e, posteriormente, remetendo a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Aracruz.

Art. 7º - Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, devendo ser paga pelo Poder Executivo.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 8º - É vedada, a Câmara Municipal, a concessão de qualquer auxílio ou benefício aos estagiários cedidos, tendo em vista a responsabilidade pelo pagamento de bolsa advir do Poder Executivo.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aracruz/ES, aos 19 dias de março de 2024.


ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
Presidente

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

1º Secretário


MARCELO CABRAL SEVERINO
2º Secretário